



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANA LÚCIA DE ABREU

**A PERCEPÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS QUANTO AO FOMENTO A
APRENDIZAGEM ATRAVÉS DA NOVA LEI DO ESTAGIÁRIO**

**SOUSA - PB
2011**

ANA LÚCIA DE ABREU

**A PERCEPÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS QUANTO AO FOMENTO A
APRENDIZAGEM ATRAVÉS DA NOVA LEI DO ESTAGIÁRIO**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharela em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Me. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes.

**SOUSA - PB
2011**

ANA LÚCIA DE ABREU

**A PERCEPÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS QUANTO AO FOMENTO A APRENDIZAGEM ATRAVÉS DA NOVA
LEI DO ESTAGIÁRIO.**

Monografia apresentada em 01 Dezembro de 2011, à coordenação do curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, como trabalho de conclusão de curso para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovada pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Msc. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes - UFCG
Professor Orientador

Prof^a Ana Flávia Albuquerque Ventura UFCG
Membro Examinador

Prof^a Janeide Albuquerque Cavalcanti UFCG
Membro Examinador

Dedico este trabalho primeiramente a **DEUS** por ter me dado a oportunidade de executá-lo. Aos meus queridos pais **SILVANA** e **COSMO** pelo apoio e confiança que depositaram em mim durante toda esta jornada, a meu esposo **FRANCISCO MENDES** pelo incentivo e dedicação que sempre me deu, aos meus irmãos que de alguma forma contribuíram para esta conquista. Aos meus amigos que acreditaram na realização deste sonho.

A todos vocês o meu muito obrigado.

5. REFERÊNCIAS

AMARAL, Patrícia Ferreira do *Ensino-aprendizagem na área de educação contábil*. PUC, 2006

BRASIL. **Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008** que dispõe sobre o estágio de estudantes. Lex: legislação Federal, Brasília, set. 2008.

BOCATO, Raquel e CONSANI, Natalie Catuogno. ***País perde 200mil postos de estágio em quatro meses***. São Paulo: Folha de São Paulo, de 08/02/2009.

BURIOLLA, Marta A. Feiten. ***O estágio Supervisionado***. 5. ed. Revisado e Ampliado. São Paulo. Cortez. 2008.

CAIRO JUNIOR, José. ***Curso de Direito do Trabalho***. ampl. e atual. Salvador: Juspodium, 2009.

CASSAR, Volia Bonfim. ***Direito do Trabalho***. Revista, ampl e atual. Niterói: Impetus, 2008.

CASTRO Cláudio de Moura. ***Falsos estágios***. Revista Veja 2030.

PRAGMÁCIO FILHO, Eduardo. ***Mudanças no estágio***. Minas Gerais: Jornal Estado de Minas, de 27/10/2008.

CÁS, Danilo da. ***Manual teórico-prático para elaboração metodológica de trabalhos acadêmicos***. São Paulo: Jubela livros, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. ***Direito constitucional e teoria da constituição***. Coimbra; Almeida, 1999.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. ***A nova Lei de Estágio***. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1930, 13 out. 2008. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11848>>. Acesso em: 06 jun. 2009.

SANTOLINI, Ricardo Benevenuti. ***A lei 11.788/08 - A nova lei do estágio***. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 14 jan. 2009. Disponível em:
<http://www.conteudojuridico.com.br/artigos&ver=2.2275>. Acesso em: 06 jun. 2009.

AGRADECIMENTOS

A **DEUS**, por todas as dádivas recebidas até aqui, sei que ele é responsável pelas minhas conquistas e vitórias, agradeço-lhe imensamente pelo dom da vida, pelo amor, pela paz e mais precisamente pela família que tenho. Fazendo assim, com que eu seguisse em frente vencendo cada obstáculo encontrado.

AOS MEUS PAIS que, sempre me educaram, me apoiaram me incentivaram, desde criança a desempenhar o melhor papel, seja na vida estudantil, profissional ou pessoal e pelo amor e carinho que sempre me deste. A vocês e por vocês eu consegui chegar ate aqui.

MUITO OBRIGADO.

Aos meus irmãos, pelo apoio que me deram durante toda esta, jornada, sei que todos contribuíram para essa conquista.

Um agradecimento mais que especial ao meu esposo **FRANCISCO MENDES**, a esse não sei nem como explicar tamanha gratidão. Foi o companheiro de todas as horas, incansável nas horas que precisei para me ajudar, pronto para ouvir o que eu tinha para dizer quando me sentia triste principalmente na reta final de minha monografia e por me mostrar capaz quando quis fraquejar. Desde que nos conhecemos ele tem sido uma peça fundamental na minha vida. Quero ser para ele um motivo de alegria e orgulho e sou grata pelo resto da minha vida a ele por tudo.

O meu orientador, professor **FRANCISCO DINARTE**, cujos ensinamentos me fizeram concretizar este trabalho, pela confiança que em mim depositou, por ter me dado à honra de tê-lo como orientador e me acompanhado nos primeiros passos da minha longa caminhada.

Aos **PROFESSORES** pelo conhecimento, os quais são responsáveis, em parte, por minha formação profissional em especial a Professora **Rosilena** que colaborou para a finalização deste trabalho.

Em especial a **JUSCELINA LINS**, amiga/irmã de todas as horas, presente em todos os momentos da minha vida, seja ele de alegria ou de tristeza, não tenho dúvidas de quanto és importante na minha vida, sei que sempre posso contar com seu apoio muito obrigada por tudo.

Aos meus colegas da universidade principalmente aos meus amigos de sala, que juntos conseguimos chegar até aqui, enfrentando a cada período um desafio diferente e que sempre conseguíamos concluir em meio a tanto estresse principalmente agora nesse final de curso. Nunca me esquecerei de vocês. **SOMOS TODOS VENCEDORES.**

A todos os meus amigos, que estiveram ao meu lado em todos os momentos, não vou citar nomes para não deixar de citar nome de alguém.

Enfim a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para esta vitória, a qual não tem como mencionar tamanha felicidade.

A todos o meu muito obrigada.

***Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo
para a vitória é o desejo de vencer.”***

Gandhi

RESUMO

Em setembro de 2008 foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Até então a atividade de estágio era regulamentada pela Lei 6.494 de 1977, sem muitas especificidades. A nova Lei trata de forma mais completa a atividade de estágio, estabelecendo com clareza as obrigações de cada uma das partes na relação de estágio, trazendo direitos e benefícios ao estagiário, e prevendo a fiscalização dessa atividade a fim de assegurar o seu caráter de ato educativo escolar supervisionado e o seu objetivo de desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Esse trabalho busca verificar a percepção do Estágio nas Instituições de Ensino Superior no Município de Cajazeiras – PB em relação à nova Lei. O instrumento usado na presente pesquisa foi um questionário contendo 15 questões, aplicado nas Instituições Superiores de Cajazeiras – PB. A Legislação brasileira que discorre sobre o estágio não estipula quais atividades os estagiários devem realizar, porém ela deixa muito claro que o estágio deve gerar conhecimento aos estudantes que o praticam. Para que isso ocorra os estagiários devem realizar atividades que estejam ligadas ao seu curso de graduação. Uma vez as atividades estando de acordo com o que está sendo aprendido em sala de aula o estágio também estará proporcionando uma vivência profissional a quem o estiver praticando, atendendo assim a um de seus principais objetivos, que é dar a oportunidade aos acadêmicos de exercer a profissão mesmo antes de se formar. É a instituição de ensino que tem o papel de supervisionar o estágio de seu acadêmico. Ela avalia se ambas as partes estão cumprindo com o que foi acordado no contrato de estágio. Verifica se as atividades a serem realizadas estão de acordo com o a cadeira de matérias a serem cumpridas no curso de graduação. Possui a importante função de verificar se o estágio está contribuindo para a formação acadêmica dos alunos. Verifica se o ambiente do estágio é apto para a realização do mesmo. Uma vez atendendo a estas imposições dificilmente o estagiário estará realizando um estágio que não contribua para sua formação, podendo assim praticar o que vem aprendendo em sala de aula. Estará apto a realizar as atividades requisitadas por seus superiores do estágio, adquirindo conhecimento e experiência profissional. Auxiliando ainda a sua formação acadêmica.

Palavras-chave: Lei do Estagiário, Percepção das IES, Aprendizagem

ABSTRACT

In September 2008 was enacted by the National Congress and enacted by President Luis Inácio Lula da Silva 11,788 law of September 25, 2008, which has, over the placement of students. Until then the internship activity was regulated by the law of 6,494 1977, without many specifics. The new law comes as complete internship activity, establishing with clarity the obligations of each party in respect of stage, bringing rights and benefits to the trainee, and providing for the supervision of this activity in order to ensure its character of school education Act and supervised its development goal of educating for civic life and to work. This work seeks to verify the perception of placement in Institutions of higher education in the municipality of Cajazeiras – PB in relation to the new law. The instrument used in this research was a questionnaire prepared on the basis of Act of 11,788 2008 applied in SAIS Cajazeiras – PB. Brazilian law that discusses the stage does not stipulate that the trainees should perform activities, but she makes it very clear that the stage should generate knowledge to students that the practice. For this to occur the interns must perform activities that are related to your degree course. Once the activities are in accordance with what is being learned in the classroom the stage will also be providing a professional experience who are practicing, attending to one of its main goals, which is to give opportunity for academics to be exercising the profession even before they are formed. Is the educational institution that has the role of overseeing the stage of your academic. She evaluates if both parties are complying with what was agreed in the contract of apprenticeship. Checks whether the activities to be performed are according to the Chair of matters to be fulfilled in the undergraduate program. Has the important function to check if the stage 22 this contributing to students ' academic training. Checks whether the internship environment is able to achieve the same. Once in view of these taxes hardly the trainee will be performing a stage that does not contribute to their training, and practice what is learned in the classroom. Will be able to carry out the activities requested by his superiors of the stage, acquiring knowledge and professional experience. Assisting its academic formation.

Keywords: Law Intern, Perception of IES, Learning.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 Nº de vagas de estágio ofertada pela Instituição/Empresa -----	43
GRÁFICO 2 Principais dificuldades apresentadas pelas Empresas -----	44
GRÁFICO 3 Principais dificuldades da Instituição de Ensino -----	45
GRÁFICO 4 Papel da Instituição de Ensino diante da Nova Lei do Estagiário -----	46
GRÁFICO 5 Reclamações ou Denúncias referentes a estagiários -----	47
GRÁFICO 6 Papel do Professor orientador da Instituição de Ensino -----	47
GRÁFICO 7 Atividades desenvolvidas de acordo com as áreas de atuação -----	48
GRÁFICO 8 Instituição de Ensino consegue colocar todos os estagiários no Mercado de Trabalho -----	49
GRÁFICO 9 Principais obrigações da Instituição de Ensino para com o Estagiário -----	49
GRÁFICO 10 Termo de Compromisso celebrado pela Instituição de Ensino -----	50
GRÁFICO 11 Acompanhamento do estagiário na empresa pela Instituição de Ensino -----	51
GRÁFICO 12 Estagiário demonstra capacidade de organização do tempo -----	51
GRÁFICO 13 O estagiário assimila novos conhecimentos através da vivência de práticas profissionais -----	52
GRÁFICO 14 O estagiário desenvolve novas habilidades e competências -----	53
GRÁFICO 15 Indicação de estagiário para contratação -----	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IES Instituições de Ensino Superior

CLT Consolidação das Leis Trabalhistas

MEC Ministério da Educação

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

PPC Projeto Pedagógico do Curso

UFCG Universidade Federal da Paraíba

CCJS Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

ART. Artigo

DCN Diretrizes Curriculares Nacionais

RGPS Regime Geral da Previdência Social

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Justificativa	17
1.2 Objetivos	18
1.2.1 Objetivo Geral	18
1.2.2 Objetivos Específicos.....	18
1.3 Metodologia	19
1.3.1 Tipologia da Pesquisa.....	19
1.3.2 Universo da Pesquisa	20
1.3.3 Procedimentos de Coletas de Dados.....	21
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	22
2.1 O Estágio como complemento para a Formação Acadêmica	22
2.2 O Aluno e a Lei do Estágio.....	25
2.2.1 Lei do Estágio nº 11.788/2008	25
2.3 O Novo Estágio	26
2.3.1 Estágio.....	26
2.3.1.1 Estágio Obrigatório.....	26
2.3.1.2 Estágio Não-Obrigatório.....	27
2.3.2 Vínculo Empregatício	27
2.3.3 O Estágio e Projeto Pedagógico dos Cursos.....	28
2.3.4 O Termo de Compromisso.....	29
2.4 O Estágio no Exterior	30
2.4.1 Estágio a Estudantes Estrangeiros	30
2.5 Parte da Concedente	31
2.5.1 Remuneração.....	32
2.5.2 Regulamentação	33
2.5.3 Benefícios.....	33
2.5.4 Seguro.....	34
2.5.5 Jornada de Trabalho	35
2.5.6 Penalidades.....	36
2.5.7 Férias.....	36
2.5.8 Rescisão.....	37
2.6 Os Agentes de Integração	38
2.7 A Instituição de Ensino	39
2.8 Aspectos Negativos da Nova Lei do Estágio	40
2.9 Aspectos Positivos da Nova Lei do Estágio	41
3 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS DA PESQUISA	43
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	57

APÊNDICE – A - Questionário.....	59
ANEXO – A – Termo de Compromisso de Estágio	63
ANEXO – B – Recibo de Pagamento de Bolsa e Auxílio transporte	67
ANEXO – C – Quadro Comparativo entre a Legislação anterior e a Lei 11.788/2008 que regulamenta o Estágio no Brasil.	68

1 INTRODUÇÃO

Em julho de 2008, o Congresso aprovou a Nova Lei de Estágios, (Lei nº 11.788), que entrou em vigor na data de sua publicação em 25/09/2008 e dispõe acerca de alterações na legislação que regulamenta e unifica a legislação nacional alusiva ao contrato de estágio para estudantes do ensino regular, em instituições de educação superior, profissional, ensino médio, dentre outras.

Segundo Araújo (2009) as principais alterações proclamadas pela nova Lei 11.788/2008, merecem destaque:

- O estágio passa proporcionar ao Estagiário o direito de recesso remunerado, e não férias de 30 dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano e, na hipótese de o estágio ter duração inferior a um ano, terá o estagiário direito ao recesso proporcional;
- Vínculo do Estágio ao Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino;
- Duração máxima do contrato de estágio para portadores de deficiência física;
- Limite de vagas de estágio na empresa;
- Alteração nos limites da carga horária;
- Possibilidade de profissionais liberais contratarem estagiários.

Segundo Ayres (2009)

A lei trouxe também a expressa transformação do estágio, em relação de emprego, se houver o descumprimento do disposto na norma. Isto se justifica porque na relação de estágio há pessoalidade, subordinação, continuidade e contraprestação, requisitos comuns ao contrato de trabalho, diferenciando a relação de emprego exclusivamente no seu escopo principal que é a formação profissional, a finalidade pedagógica e de aprendizado.

No que se refere às obrigações da instituição de ensino, a mudança mais significativa é a necessidade da apresentação de relatório, no mínimo, semestral das atividades por parte do educando/estagiário.

Segundo Bezerra Apud Puglisi (2009):

A aplicação da Lei 11.788/2008 impacta em termos de organização e planejamento das atividades do estágio. "Com o tempo de atividade diária e de duração do estágio reduzidos, as empresas deverão repensar o treinamento, possibilitando uma transferência maior de conhecimento em menos tempo",

Diante dessa nova realidade, os gestores devem está sempre cautelosos para os cuidados com a documentação das universidades, exigindo o plano pedagógico. E elaborar o plano de estágio em conjunto com as instituições de ensino. No desenvolver do contrato, cobrar os relatórios do supervisor, enviá-los à faculdade, cobrar do estagiário os certificados de matrícula e frequência do curso, controlando a jornada. Além disso, devem ficar atentos às normas de segurança e medicina junto ao serviço médico da empresa.

O estágio, além de ter o acompanhamento pelo professor, deverá ter acompanhamento de um supervisor da parte concedente comprovado por vistos nos relatórios, que deverão ser formalizados.

As obrigações das empresas

De acordo com a Lei 11.788/2008 vejam quais serão as obrigações da empresa a partir de Julho de 2008.

- Um funcionário de seu quadro pessoal deverá orientar e supervisionar até dez estagiários (no máximo), desde que ele seja formado na mesma área dos estagiários;
- Contratar para o estagiário um seguro contra acidentes pessoais;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades;
- A jornada de trabalho dos estagiários de todos os níveis deverá ser de, no máximo, 30 horas semanais, o que equivale a seis horas por dia;
- O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- Em época de provas, a jornada de trabalho deverá ser reduzida pela metade (como a maioria dos estagiários é pagos por hora, isso implica redução da bolsa-auxílio);
- A duração do estágio não pode exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. De acordo com Rodrigues, o estagiário que está há mais de dois anos na empresa, ainda que seu contrato esteja atrelado à lei antiga, não poderá mais estagiar na instituição;
- Torna-se obrigatório o pagamento de vale-transporte;
- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser tirado na época das férias escolares. Caso o estagiário esteja há menos de um ano na empresa, o recesso deverá ser proporcional;
- Durante o recesso, o estagiário deverá receber sua bolsa-auxílio normalmente (aqui, não há pagamento de um terço da bolsa, direito concedido àqueles contratados sob o regime da CLT).

1.1 Justificativa

Com a mudança da Lei do Estagiário, Lei 11.788/2008 25 de setembro de 2008, houve a necessidade de atualizações com relação às atividades desenvolvidas pelo estagiário dentro da empresa. Diante dessa inovação, decidiu-se fazer um levantamento de percepção para identificar quais foram os impactos mais relevantes observados pelas Instituições de Ensino Superior de Cajazeiras - PB. A nova Lei 11.788/2008 vai interferir na contabilidade, e como a contabilidade tem uma grande responsabilidade, que é a de gerar informações com qualidade, satisfazendo as necessidades das empresas, prestando informações que tragam auxílio aos gestores no planejamento, controle e na tomada de decisão, é importante que sejam definidas competências e responsabilidades que garantam condições de bom funcionamento à empresa.

Em toda e qualquer atividade profissional, o estágio é a porta de entrada para o mercado, as vezes, o primeiro contato do estudante com a profissão que resolver se dedicar. O estagiário constitui-se, portanto uma forma de aproximação entre a IES (Instituição de Ensino Superior) e a Empresa. Entendendo a atividade do Estágio como ato educativo que se desenvolve na empresa e visa, sobretudo a preparação para o trabalho produtivo e integra o estudante ao itinerário produtivo. Nesse sentido, observa-se que com a mudança na Lei 11.788/2008, as concedentes estão se tornando cada vez mais exigentes, cobrando mais conhecimentos de seus estagiários. No entanto, para que haja excelência no decorrer do estágio é necessário que o estagiário procure estar se atualizando constantemente, acompanhando as mudanças ocorridas nas legislações vigentes.

A partir das inovações trazidas pela Lei do Estagiário, que tem como grande meta possibilitar a passagem dos estudantes do ambiente institucional para o mundo do trabalho, para que estes ao adquirirem uma vivência prática da teoria adquirida nas instituições de ensino possam enxergar um caminho seguro na carreira profissional escolhida é que se justifica esse trabalho. **Como as instituições de Ensino Superior do Município de Cajazeiras - PB percebem a referida Lei do Estágio na atuação da aprendizagem?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Perceber como as instituições de ensino superior no município de Cajazeiras - PB fomentam a aprendizagem através da nova lei do estagiário.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Avaliar junto as IES (Instituições de Ensino Superior) em Cajazeiras - PB, as disponibilidades de vagas para estagiários;
- Analisar a percepção dos Coordenadores de Estágio das IES com relação á Lei de Estágio 11.788/2008.
- Identificar os pontos positivos e negativos da Nova Lei de Estágio;
- Levantar as dificuldades enfrentadas pelas IES com a nova Lei de Estágio.

1.3 Metodologia

1.3.1 Tipologia da Pesquisa

A realização deste trabalho deu-se através da pesquisa bibliográfica que tem como objetivo conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre determinado tema.

A **pesquisa bibliográfica** é um meio de ação e de investigação do pesquisador. É a pesquisa que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir novos conhecimentos a partir de informações já publicadas. Seu objetivo é desvendar, recolher e analisar as principais contribuições teóricas sobre um determinado fato, assunto ou idéia.

A investigação feita mediante pesquisa bibliográfica consiste em levantamento da bibliografia existente sobre o tema, leitura e documentação da bibliografia e seleção final do material coligido. (EGGERT, *et al.* 1998, p. 12)

A pesquisa bibliográfica foi realizada com base na Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre a Lei do Estagiário a qual foi sancionada em 25 de setembro de 2008, a mesma nos trouxe subsídios para a fundamentação teórica, através de artigos científicos e sites da internet.

A leitura busca fundamentar a hipótese, tratando de encontrar, nos diferentes textos, as passagens, conceitos e idéias que melhor possam colaborar para o esclarecimento do problema.

Foi utilizada também a pesquisa de campo a qual é através da mesma que o pesquisador utiliza questionários, entrevistas etc... para coleta de seus dados.

Segundo Marconi & Lakatos Apud Santos (2009) define pesquisa de campo como:

A **pesquisa de campo** é uma fase que é realizada após o estudo bibliográfico, para que o pesquisador tenha um bom conhecimento sobre o assunto, pois é nesta etapa que ele vai definir os objetivos da pesquisa, as hipóteses, definir qual é o meio de coleta de dados, tamanho da amostra e como os dados serão tabulados e analisados.

Ainda segundo MARCONI & LAKATOS (1996 Apud SANTOS 2009) As pesquisas de campo podem ser dos seguintes tipos:

I- **Quantitativas-Descritivas:** investigação empírica, com o objetivo de conferir hipóteses, delineamento de um problema, análise de um fato,

avaliação de programa e isolamento de variáveis principais (MARCONI & LAKATOS, 1996). É uma pesquisa quantitativa, que usa técnicas de coleta de dados, que podem ser: entrevistas, questionários, formulários, etc.

II - Exploratórias: tem como finalidade aprofundar o conhecimento do pesquisador sobre o assunto estudado. Pode ser usada, para facilitar a elaboração de um questionário ou para servir de base a uma futura pesquisa, ajudando a formular hipóteses, ou na formulação mais precisa dos problemas de pesquisa (MATTAR, 1996). Também visa clarificar conceitos, ajudar nos métodos e resultados. Como método de coleta de dados, utiliza questionários, entrevistas, observação participante, etc.

1.3.2 Universo da Pesquisa

O questionário foi aplicado nas IES (Instituições de Ensino Superior) da cidade de Cajazeiras - PB, tendo sido aplicados 06 questionários nas 05 IES, considerando que as mesmas oferecem grandes números de estagiários. As IES pesquisadas, a saber, foram: A Universidade Federal de Campina Grande campus de Cajazeiras que conta com 12 cursos de nível Superior, sendo a maioria voltada para a formação de professores, com estágio sendo realizadas nos cursos de Pedagogia, Letras, História e Geografia e 02 cursos da área de saúde: Enfermagem e Medicina, este último ainda não conta com alunos estagiários. Os demais cursos da UFCG estão no início, não contando com estagiários. Destes cursos, apenas o curso de Letras foi analisado.

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias da Paraíba que conta com os Cursos de Tecnologia em Automação Industrial, Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Licenciatura em Matemática onde o último citado não tem estagiários.

A Faculdade Santa Maria que atua na cidade de Cajazeiras com 04 cursos da área de saúde: Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia e Biomedicina e 02 cursos da área de humanas: Administração e Serviço social que ainda não tem turmas em Estágio Supervisionado.

A Faculdade São Francisco da Paraíba que atualmente só conta com alunos do curso de Pedagogia na área da pesquisa.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC) que oferece os cursos de Direito, Ciências Contábeis Filosofia, Serviço Social, sendo estes últimos os que já colocam estagiários no campo de trabalho.

1.3.3 Procedimentos de Coletas de Dados

A pesquisa de campo foi desenvolvida mediante um levantamento de informações, através de aplicação de um questionário estruturado, contendo (15) questões objetivas.

O motivo de utilizar a entrevista estruturada é adquirir do entrevistado respostas às mesmas perguntas, permitindo a comparabilidade das respostas, e, dessa forma, o entrevistador não possui liberdade para mudar as perguntas durante o processo investigatório, nem alterar a ordem dos tópicos e tampouco, acrescentar novos questionamentos (MARCONI e LAKATOS apud BEUREN ET AL, 2006).

Antes da aplicação dos questionários, os participantes foram orientados sobre o objetivo da pesquisa, na tentativa de minimizar alguma dificuldade que pudesse ser encontrada quando das respostas aos questionários.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

2.1 O Estágio como Complemento para a Formação Acadêmica

O estagiário, que será o futuro profissional entra em uma nova era, mais atualizada, mais dinâmica, inovadora e mais exigente. Cabe aos profissionais a maximização da utilidade da informação e todo o trabalho de procurar atender aos diferentes usuários destas informações.

Não se pode deixar que os Estagiários seja apenas um retrato histórico da situação passada da entidade. Ela deve, além disso, reforçar a relevância social profissão I. Com as mudanças impostas pelo mundo globalizado, à importância do papel social prestado pelo profissional passa a ter maior ênfase. O aluno deverá buscar o desenvolvimento de profissional de valor, sendo assim, o estágio supervisionado proporciona melhores oportunidades para que se tenha um melhor profissional (SILVA, 1980 Apud REZENDE E ALMEIDA 2009).

A palavra projeto político-pedagógico, no âmbito do ensino, pode ser compreendida como um plano que conjuga diferentes possibilidades a serem articuladas e executadas, visando participar, alterar e contribuir para o alcance da finalidade a que se destina.

De acordo com LAFFIN (2004 Apud REZENDE e AMEIDA (2009):

A palavra político agrupa em sua proximidade a polidez das relações sociais, o que implica sociabilidade nas decisões, no âmbito da diversidade. Em sua conotação de decisão e autodeterminação, o termo político expressa, no projeto pedagógico, as maneiras de assumir definições e decisões perante os fenômenos sócias, tendo-se o ensino como uma prática social.

Os estagiários devem adquirir características e valores para que possam alcançar os seus objetivos e tornarem-se um profissional de valor.

Dentre tais características, há um desequilíbrio entre a competência e a dedicação, que transmitem a atuação dos profissionais que poderiam se somadas a uma mesma pessoa, ser considerada atributos invejáveis. Existem aqueles Profissionais que se valem da competência para crescer e progredir, em contra partida aos que apóiam apenas na

dedicação e exclusivamente desta forma conseguem sobreviver no mundo empresarial (LAFFIN, 2004 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009).

Segundo Silva (1980 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009

A base fundamental do desenvolvimento de qualquer área do desenvolvimento humano esta assentada na atuação dos membros de sua comunidade, já que eles poderão materializar os conceitos e princípios emanados da estrutura básica da disciplina, cristalizando, modificando novas teorias e práticas.

A união entre a capacidade e o esforço é perfeitamente possível. Em alguns profissionais podemos encontrá-las funcionando de forma harmoniosa, dependendo da situação. Quando comparamos um profissional capaz que tem a qualidade necessária para atingir certo objetivo com aquele que passa a vida se esforçando para superar suas próprias limitações, mas não consegue atingir suas metas, é que conseguimos visualizar a diferença entre os profissionais (LAFFIN, 2004 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009).

A noção de educação como desenvolvimento humano define o objetivo maior da educação como a construção, pelas pessoas, de competências e habilidades que lhes permitam alcançar seu desenvolvimento pleno e integral. Os Quatro Pilares definidos no Relatório da Comissão Internacional sobre a Educação no Século XXI para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (United Nations Educational, Scientific and Cultural OrganizationUnesco), do qual formam o núcleo principal, servem, em seu conjunto, como princípio organizador nesse processo de construção de competências e habilidades (KRAEMER, 2006 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009).

Para aprender novas linguagens, novas tecnologias, novas habilidades, ampliar repertórios, ver por novas dimensões, raciocinar por novos cominhos, desenvolver alternativas, tomar iniciativas, perceber com mais abertura, buscar novos recursos, inovar procedimentos, qualificar-se mais rápido, aprender a questionar. E não se contentar com o já aprendido, por mais novo que seja. O aprendizado permanente é a chave para a sobrevivência (KOLLIVER, 1991 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009)

Conforme ZABOT E SILVA (2002 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009)

Como desenvolver talentos se não criarmos estratégias de aprendizagem que permitam ao trabalhador uma visão mais ampla e sistêmica de seu ambiente de trabalho e do negócio de sua empresa? Ou ainda: Como fazer um trabalho competente sem ter uma clara visão de mundo onde não situamos como pessoas e como organização.

Desaprender a colocar para fora os bloqueios que, muitas vezes, estão dentro de cada um, paradigmas com: sempre foi assim; se a conjuntura permitisse; se pudesse correr risco; se tivesse tempo; - se o mercado se comportasse; - se fosse antes; se não mudasse tão depressa; e reaprender a usar a imaginação, a ser mais flexível, mais questionador, a ser mais sensível, a romper limites, a resgatar sua coragem jovem, a viajar com suas fantasias, a acreditar nos seus sonhos. Reaprender a liberdade e principalmente a audácia (KOLLIVER, 1991 Apud REZENDE e ALMEIDA);

A aquisição destas competências ou capacidades é mais disponível hoje, do que em qualquer outra época, e que esse tipo de iniciativa hoje em dia é o básico, é o mínimo que o mercado espera do profissional. Mas não podemos esquecer que este deve exercitar diferentes formas de pensar e principalmente cuidar de não se comportar de forma destoante ou demonstrar uma conduta negativa, talvez não haja espaço para usar todo esse conhecimento acumulado se assim agir.

Para STRASSBURG (2003 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009)

[...] o aluno não é capaz de avaliar aspectos ligados à preparação das aulas, adequação dos objetivos e princípios de uma disciplina. Ele está apto a opinar sobre a clareza das explicações, participação e interação, motivação, metodologia utilizada na sala de aula e sistema de avaliação.

Desta forma, na avaliação dos professores, as universidades e faculdades devem utilizar diferentes alternativas para obter uma abrangência maior no que diz respeito à avaliação do professor.

Assim, o aluno deve preocupar-se com a combinação da competência com a ética, características fundamentais para que os usuários possam confiar em seus futuros profissionais.

De acordo com AMARAL (2006 Apud REZENDE e ALMEIDA):

O professor é o instrumento principal do processo de ensino aprendizagem, sendo responsável pela instrução, orientação, comunicação e transmissão de conhecimentos. O seu trabalho é facilitador do conhecimento do aluno, por meio dos recursos disponíveis, metodologia, didática e plano de ensino pré-elaborado.

Certamente com a combinação de todas essas atividades, o docente terá condições de atingir, de maneira progressiva, o desenvolvimento da capacidade mental e intelectual de seus alunos.

Dessa maneira, o professor passa a ser o responsável pela escolha das melhores estratégias de ensino visando alcançar a qualidade alcançada.

As exigências do mercado de trabalho requerem que os alunos estejam preparados para tais evoluções, assim as Instituições de Ensino devem preparar seus alunos para que possam estar à altura de tais exigências.

2.2 O Aluno e a Lei do Estágio

2.2.1 Lei do Estágio nº 11.788/2008

A Lei nº 11.788, que dispõe sobre a lei do estágio, foi sancionada em 25 de setembro de 2008. Neste sentido observamos que o legislador tratou de regular a atividade de estágio, trazendo alguns benefícios que não eram devidos ao estagiário, bem como maiores responsabilidades e obrigações às empresas, às instituições de ensino e aos órgãos de integração.

Em um primeiro momento as ofertas devem diminuir, mas em breve o mercado se ajustará à nova lei. Embora a lei tenha ficado mais rígida, o que os empresários devem ter cuidado é para não configurar o vínculo trabalhista, que oneraria em muito o caixa. Esse cuidado deve ser particular principalmente na carga horária – não ultrapassando os limites legais. Além disso, qualquer pagamento a ser feito ao estagiário deve ser documentado e guardado por, pelo menos, cinco anos, assim como toda a documentação relativa ao estágio.

O estágio deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Podendo ser obrigatório (definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma) ou não-obrigatório (desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e

obrigatória), conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

2.3 O Novo Estágio

2.3.1 Estágio

De acordo com a Lei 11.788/2008 o estágio ficou definido como:

“Ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

2.3.1.1 Estágio Obrigatório

É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008)

Compete ao aluno estar atento, demonstrar seu conhecimento pela teoria aprendida, realizar seu trabalho com dignidade procurando, dentro de sua área de atuação, demonstrar que tem competência, simplicidade, humildade e firmeza, lembrando que ser humilde é saber ouvir para aprender, ser simples é ter conceitos claros e saber demonstra-los de maneira cordial (FIGUEIREDO, 2006 Apud REZENDE e ALMEIDA).

O estágio supervisionado é uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem. Consiste na fase de preparação do aluno para ingresso no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se inter-relacionam e integram a formação acadêmica com a atividade prática profissional (SUPERVISIONADO, 2006 Apud REZENDE e ALMEIDA 2009).

Entretanto o estágio é tarefa do aluno e supervisionar é incumbência da Universidade, que está representada pelo professor. Acompanhar fisicamente se possível, tornando esta atividade incomum, produtiva é tarefa do professor, que visualiza com o aluno situações de trabalho passíveis de orientação (FIGUEIREDO, 2006 Apud REZENDE e ALMEIDA).

São atividades de aprendizagem profissional, social e cultural oferecidas ao aluno pela participação em situações reais de trabalho e que são proporcionadas por empresas, órgãos da administração pública ou privada, e instituições de ensino, sempre sob a responsabilidade e coordenação da escola a que pertence (SUPERVISIONADO, 2006 Apud REZENDE e ALMEIDA).

2.3.1.2 Estágio não Obrigatório

É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Os estagiários podem ser contratados por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio.

Estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (art. 1º da Lei nº 11.788/2008)

2.3.2 Vínculo Empregatício

Para que a relação de estágio não crie vínculo empregatício, deverão ser observados os requisitos insertos no art. 3º da Lei:

- Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. Ademais, o estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

2.3.3 O Estágio e Projeto Pedagógico dos Cursos

De acordo com o §1º, do art 1º, da Lei 11.788, o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando. Os projetos pedagógicos de cursos são elaborados com fulcro nas diretrizes curriculares nacionais (DCN), específicas, para cada curso. No entanto, algumas diretrizes, como por exemplo, Ciências Econômicas, não exige a realização de estágio. A primeira questão que surge e que deve ser logo solucionada é: como contemplar?

O aparente conflito desaparece na medida em que a lei possibilita a realização de estágio não-obrigatório, desde que o mesmo esteja contemplado no currículo do curso como atividades complementar, que possibilita a integralização de carga horária de atividades realizadas fora do ambiente acadêmico, o que coaduna com o disposto no art 2º, § 2º da referida Lei.

A Lei 11.788, de 29/09/2008, possibilita que atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, contempladas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da maioria dos cursos como atividades complementares possam ser equiparadas ao estágio, em caso de previsão no projeto pedagógico de curso. Entendemos que estas atividades não devam ser equiparadas ao estágio no Projeto Pedagógico do Curso, pois podem também representar um desvirtuamento da atividade de estágio, posto que estas, geralmente tem natureza distinta e que não são voltadas para a prática laboral, mas sim, atividades de relevância social, produção científica e não diretamente voltada para o trabalho produtivo, para o mercado.

2.3.4 O Termo de Compromisso

De acordo com a Lei 11.788/2008 Art. 7º são obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

De acordo com as obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: o descumprimento de qualquer um dos itens acima, ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente de estágio para todos os fins da legislação trabalhista e

previdenciária. Segue abaixo um modelo de termo de compromisso de acordo com a nova Lei.

2.4 O Estágio no Exterior

2.4.1 Estágio a Estudantes Estrangeiros

Segundo a legislação vigente, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades. (art. 4º da Lei nº 11.788/2008).

“O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.” (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008). Sobre estas contratações não incidem alguns dos encargos sociais previstos na CLT, entretanto, o Estagiário tem direito a férias de 30 dias à cada doze meses de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado, gozadas ou remuneradas.

O texto da Lei indica a importância socioeconômica do estágio, seja ele obrigatório ou não-obrigatório. Porque, se no primeiro caso é um estágio previsto no Projeto Pedagógico, cuja carga horária é obrigatória para a conclusão do curso do estudante, e no segundo caso trata-se de um estágio realizado como atividade opcional e carga horária acrescida àquela regular, ambos os estágios preparam o estudante para o mercado de trabalho e podem ser remunerados ou não. Portanto, o estágio tem importância social e econômica.

Ao ser regulado por lei, de forma bastante específica, o estágio obrigatório e não obrigatório, agrega valor político à integração instituição de ensino e empresas, pois está claro que a geração de resultados na produção do país tem início na capacitação profissional das pessoas; teoria e prática unem-se durante a realização do estágio, enquanto o estudante transita entre instituição de ensino, empresa e agente de integração, compreende o seu compromisso com o desenvolvimento social, econômico, político e cultural individual e coletivo.

2.5 Parte da Concedente

O Art 9º da Lei 11.788/2008 aborda que os estagiários podem ser contratados por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio aos estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (art. 1º da Lei nº 11.788/2008)

De acordo com a referida Lei a Parte Concedente determina as seguintes obrigações:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. No caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá ser assumida pela instituição de ensino.
- Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, na ocasião do desligamento do estagiário;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

A lei em questão também afirma que as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que comprovado a matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, mediante a celebração de termo de compromisso entre o educando, a

parte concedente do estágio e a instituição de ensino e com compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Segundo a Lei nº 11.788/2008 os parâmetros para as contratações de estagiários são:

- A carga horária está limitada a seis horas diárias/trinta horas semanais;
- O tempo máximo de estágio na mesma Empresa é de dois anos, exceto quando tratar-se de Estagiário portador de deficiência;
- A remuneração e a cessão do auxílio-transporte são compulsórias, exceto nos casos de estágios obrigatórios;
- Profissionais Liberais com registros em seus respectivos Órgãos de Classe podem contratar Estagiários;
- O capital segurado do Seguro de Acidentes Pessoais, cujo número da Apólice e nome da Seguradora Contrato de Estágio, deve ser compatível com os valores de mercado;
- Um Supervisor de Estágio poderá supervisionar até dez Estagiários;
- A Legislação estabelece - exclusivamente para Estagiários de nível médio regular, 2º grau (colegial) - a proporcionalidade de contratações descrita abaixo:

A parte concedente de estágio deverá designar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional para supervisionar as atividades de até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, responsável também para encaminhar semestralmente relatório de estágio, dando conhecimento do teor deste ao estagiário.

2.5.1 Remuneração

Antes da vigência da Lei nº. 11.788/08, o pagamento da bolsa complementar representava ônus meramente facultativo para a entidade concedente, o que fazia com que na grande maioria das vezes o estagiário trabalhasse sem qualquer remuneração, engordando os cofres das empresas e diminuindo a força de trabalho do estudante estagiário.

Tal fato foi modificado diante da previsão contida no art. 12 da referida lei, que dispõe que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não obrigatório.

Convém ainda lembrar que sobre essa remuneração não haverá incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, servindo tão somente como um estímulo a que os estudantes possam desenvolver suas aptidões junto às empresas.

Ademais, outros eventuais benefícios que vierem a ser concedidos por liberalidade do contratante, a exemplo de transporte, alimentação e saúde, não caracterizam o vínculo empregatício, uma vez que eles funcionam apenas como um "plus" a mais. Ressalte-se apenas que, em se tratando de estágio não obrigatório também será obrigação da empresa efetuar o pagamento de auxílio-transporte para o estagiário.

A imposição do pagamento de bolsa ou contraprestação ao estagiário é um dos limites mais importantes previstos pela novel lei, juntamente com a limitação de jornada. A importância se dá pelo fato de que, uma vez que a empresa contratante possui obrigação no pagamento, não haverá mais como a mesma utilizar da mão de obra especializada de forma gratuita. Assim, até a vigência da lei atual, o estagiário revelava-se como força de trabalho bastante atrativa e economicamente viável, já que o pagamento da bolsa complementar representava ônus meramente facultativo para a entidade concedente.

2.5.2 Regulamentação

As contratações não serão regidas pelas leis da CLT e não criam nenhum vínculo empregatício com a empresa;

O estágio é oficializado com o Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelo estagiário, pela empresa e pela instituição de ensino que o estagiário frequenta; O estagiário deverá assinar mensalmente o Recibo de "Pagamento de Bolsa-estágio"; Se aplica a qualquer aluno que atenda os seguintes requisitos:

Idade de dezesseis anos ou mais; esteja cursando o final do ensino fundamental profissional, ensino médio regular ou profissional e estudantes de nível superior;

2.5.3 Benefícios

A empresa poderá oferecer ao estagiário os benefícios que oferece aos seus funcionários sem que isso caracterize vínculo empregatício.

A parte concedente de estágio deverá ainda contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, além de entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. Ainda, deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Além da limitação da jornada de trabalho, a nova lei estabeleceu, no art. 12, a compulsoriedade da contraprestação, bem como do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. Ainda, foi estabelecido, pelo art. 13, o período de recesso de 30 dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano. Esse recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Esse recesso é remunerado, quando o quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, havendo ainda a proporcionalidade, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

O estagiário poderá contribuir como segurado facultativo ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), entretanto, tal regra não representa nenhum acréscimo a atividade de estágio, posto que, nos termos da legislação previdenciária qualquer cidadão pode ser segurado facultativo do RGPS, a partir de 14(quatorze) anos.

2.5.4 Seguro

O Seguro é o contrato pelo qual o segurador se obriga em contraprestação ao recebimento do prêmio, a pagar ao próprio segurado ou a terceiro, determinada quantia quando acontece alguma situação prevista em contrato.

No que se refere à contratação de seguro, no caso do estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação será da empresa e só alternativamente da instituição de ensino. O valor da apólice do seguro é compatível com valores de mercado, o qual deve ser estabelecido no termo de compromisso. A Lei silencia sobre a contratação de seguro quando o estágio for não-obrigatório. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

Entretanto, como somente alternativamente compete à instituição de ensino, deflui que neste caso a parte concedente deverá arcar com ônus, posto que não poderá haver a realização de estágio, em qualquer modalidade, sem que haja o seguro contra acidentes pessoais.

2.5.5 Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos estagiários agora é limitada a, no máximo, seis horas de trabalho por dia e trinta horas semanais, não devendo exceder dois anos de duração na mesma parte concedente a não ser se tratando de estagiário portador de deficiência. Isso deve constar no termo de compromisso o qual deve ser compatível com as atividades escolares. Finalmente acaba com problemas de muitos estagiários, pois as empresas procuram sempre buscarem mão-de-obra barata e com essa limitação vai ser mais complicado.

Houve mudança na quantidade máxima de estágios por empresa. A partir de agora existe uma quantidade máxima de estagiários por empresa. Essa parte da nova lei vem para acabar com as empresas que, para pagar menos aos recursos, só contratavam estagiários. Veja abaixo a quantidade máxima de estagiários por empresa:

- Empresas que tenham de 1 a 5 funcionários só poderão ter 1 estagiário;
- Empresas que tenham de 6 a 10 funcionários só poderão ter 2 estagiários;
- Empresas que tenham de 11 a 25 funcionários só poderão ter 5 estagiários;
- Empresas que tenham mais de 25 funcionários poderão ter um número de estagiários equivalente a 20% do total de funcionários.

A limitação da jornada estabelecida pela nova lei de estágio é considerada como inovadora, esclarecendo-se que se forem extrapolados os limites acima dispostos, além do pagamento de horas extraordinárias trabalhadas, será descaracterizado contrato de estágio, através do reconhecimento de vínculo empregatício entre a parte concedente e o "falso estagiário."

2.5.6 Penalidades

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Caso haja falta do Termo de Compromisso de Estágio ou do Seguro de Acidentes Pessoais, o estagiário passa a ser considerado funcionário e a empresa estará sujeita à todas as leis da CLT;

5.5.7 Férias

Ao estagiário foi assegurado o direito ao "recesso" a ser gozado durante suas férias escolares. O legislador usa o termo "recesso" para não haver identidade com as férias, asseguradas a tal trabalhador após decorrido 12(doze) meses de trabalho. O "recesso" será de 30(trinta) dias, quando a duração for igual ou superior a 12 (doze) meses e remunerado quando o estagiário receber qualquer remuneração. E "recesso" proporcional quando a duração for inferior a 1(um) ano de estágio, hipótese em que também haverá remuneração proporcional.

O § 2º do art. 13 refere-se ao "recesso" proporcional quando o estágio tiver duração inferior a um ano, no entanto não estabelece a proporção. Como se dará esta proporção e em que momento esta será calculada? Deduzimos que o concedente do estágio fará o cálculo da proporção quando da ocorrência das férias escolares ou quando do encerramento do estágio, para fins remuneratórios. Do contrário, há necessidade de legislação complementar a ser emitida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O recesso previsto na lei não é igual às férias previstas pela CLT, daí porque não haver nenhum tipo de previsão quanto ao pagamento de 1/3 a mais na remuneração, muito menos

de dobra no caso de o estagiário não gozar do mesmo. Segundo a Cartilha esclarecedora da Lei de Estágio, o gozo do recesso poderá se dar de forma contínua ou fracionada, conforme estabelecido no termo de compromisso.

De acordo com Art. 13 da Lei 11.788/2008:

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Como se observa, a partir da edição da nova lei é obrigação da empresa conceder recesso para o estagiário, independentemente do prazo de duração do mesmo. Importante ressaltar neste tópico que tal recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. E, por questões óbvias, quanto o estágio não for remunerado também o recesso não o será.

2.5.8 Rescisão

De acordo com a Lei o contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Por iniciativa das partes, a qualquer tempo, desde que a parte que tenha intenção de rescindir dê ciência à outra com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência;
- Em caso de alteração da situação acadêmica do aluno, como cancelamento, trancamento, transferência de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- Por qualquer das partes, inclusive a IES (Instituições de Ensino Superior), em caso de descumprimento das cláusulas acordadas;
- Em caso de rescisão do termo de convênio firmado entre a IES e a UNIDADE CONCEDENTE;
- Em razão de comportamento inadequado do aluno ou supervisor designado.

Parágrafo Único: Em caso de abandono, a comunicação da IES à UNIDADE CONCEDENTE será feita somente após a identificação de tal situação acadêmica pelo sistema, ou quando isto não for possível, ao término do período letivo.

2.6 Os Agentes de Integração

Continua facultado as IES, bem como as empresas fazerem uso de agentes de integração públicos e privados, por meio de instrumentos jurídicos apropriados. As atribuições dos agentes de integração não sofreram alterações quando comparada à Legislação anterior.

Os agentes de integração poderão ser responsabilizados civilmente quando indicarem estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular de cada curso, bem como se encaminharem para estágio, alunos matriculados em cursos ou instituições que não tenham em sua estrutura curricular a previsão do estágio. Isto reforça nosso entendimento de que a atividade de estágio curricular obrigatório ou não, terá que assegurar a pertinência com o curso, pois admitido como parte da formação do aluno.

Os agentes de integração são considerados auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mas não poderão representar qualquer das partes no termo de compromisso. Suas atribuições estão especificadas no §1º do art. 5º, a saber: identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

O agente de integração será selecionado conforme as regras de licitações e contrato no âmbito da administração pública federal. O agente de integração será responsável, conforme artigo 36 da Portaria STJ nº. 502, por:

- Recrutar e selecionar estudantes por meio de processo seletivo precedido de convocação por edital público;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- Controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;
- Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
- Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;
- Entregar, ao final do estágio, termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Calcular a proporcionalidade do recesso a ser concedido nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano;
- Articular-se com instituição de ensino, para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;
- Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo agente de integração, pela instituição de ensino, pelo estagiário e pelo Tribunal, sendo este representado pelo gestor do contrato com o agente de integração;

- Receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;
- Realizar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- Identificar oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes.

É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

2.7 A Instituição de Ensino

No que se refere às obrigações da instituição de ensino, a mudança mais significativa é a necessidade da apresentação de relatório, no mínimo, semestral das atividades por parte do educando/estagiário, dentre outras obrigações que seguem.

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Registre-se também, a elaboração do plano de atividades do estagiário, que passa a contar com participação das três partes: educando, concedente do estágio e a instituição de ensino. Esta medida poderá inicialmente, apresentar dificuldades para a satisfatória realização de estágios que serão desenvolvidos à distância da instituição de ensino.

A assinatura do termo de compromisso com o educando é de responsabilidade da instituição de ensino, devendo neste constar: as condições de adequação do estágio ao disposto no PPC do curso, etapa e modalidade da formação, o horário das atividades do aluno e o calendário escolar.

2.8 Aspectos Negativos da Nova Lei do Estágio

Tal como exposto na introdução deste estudo, a nova regulamentação é, sobremaneira, genérica e deixa de observar questões controvertidas que o próprio teor do texto legal apresentou à sociedade.

A norma tem de ser mais específica em relação a reserva de vagas para deficientes. Empresas que têm menos de dez estagiários não sabem se devem ou não cumprir a reserva, já que a cota seria inferior a um estagiário.

Há empresas que treinam o estagiário para futura efetivação. O prazo máximo de dois anos pode desestimular a empresa a contratar estagiários que estejam cursando os primeiros anos do ensino superior, pois irá treiná-los sem a possibilidade de efetivação, já que o prazo máximo de dois anos de contrato impede que ele continue na empresa até a conclusão do curso.

Ainda nesse enfoque, sabendo a empresa que não poderá manter um estagiário até a conclusão do ensino por ele cursado, é evidente que não dispensará a tal estagiário o mesmo treinamento que oferece àquele que lhe dá possibilidade de efetivação.

A redução da jornada de trabalho desestimulará a contratação de estagiário. Apesar de louvável a iniciativa de impor a diminuição das horas de trabalho durante as provas, há que se observar que o empregado (regime CLT) que estuda não tem essa prerrogativa.

O mercado de trabalho, seja qual for o regime de contratação, é extremamente competitivo e exige do candidato a uma vaga grande dedicação. É salutar que as empresas irão sopesar os fatores positivos e negativos na escolha entre um estagiário e um empregado convencional.

Também é provável a diminuição significativa de contratações de estagiários de ensino médio em razão da restrição imposta pela nova lei, que limita a 20% do total de empregados da empresa.

No que pertine à jornada de trabalho do estagiário, a lei não menciona horas extras.

2.9 Aspectos Positivos da Nova Lei do Estágio

A lei que, até então, regulamentava o estágio, estava em vigor desde 1977. É evidente que essa disciplina legal, após 30 anos de vigência, não coadunava com a realidade atual do segmento.

Com o tempo, a sociedade se adaptará às novas regras, o mais relevante avanço da legislação é que o estágio necessita se vincular a um projeto pedagógico da instituição de ensino, fato que exigirá um maior comprometimento do aluno, da Instituição e da empresa mantenedora do estágio.

A supervisão do estágio pela escola ou universidade e, também, por um profissional da empresa já existia na lei revogada, mas a Lei n. 11.788 estabelece o "modus operandi" dessa supervisão. Outro destaque da lei é a possibilidade de profissionais liberais contratarem estagiários. Outrossim, como a lei se refere à legislação referente à segurança e saúde no trabalho, os estagiários passarão a ter direito a adicionais de periculosidade e de insalubridade.

Como a lei não estipulou um piso para a remuneração do estagiário, todas essas novas imposições devem refletir no valor da remuneração oferecida, diminuindo-a.

A norma sob espeque foi elaborada sem apreciar a realidade do mercado de estágio, partindo do pressuposto de que todo estágio é uma fraude.

3. ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada com os Coordenadores de Estágio das Instituições de Ensino Superior da Cidade de Cajazeiras - PB, apresentando um total de 06 entrevistados com os seguintes perfis: Sexo masculino e feminino, faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) anos, todos coordenadores com grau de instrução de ensino superior.

Os dados foram coletados e analisados por meio de um questionário estruturado em quinze perguntas fechadas, abordando a Respeito da Nova Lei de Estágio 11.788/2008 e obtendo os seguintes resultados:

A primeira questão buscou informações sobre o nº de vagas do Estágio ofertada pelas Instituições pesquisadas, depois da Lei 11.788/2008. Das Instituições pesquisadas, 83,33% responderam que não houve alteração a partir da efetivação da nova lei do Estágio enquanto apenas 16,67% responderam que aumentou o número de vagas ofertadas pela empresa a partir da implementação da lei.

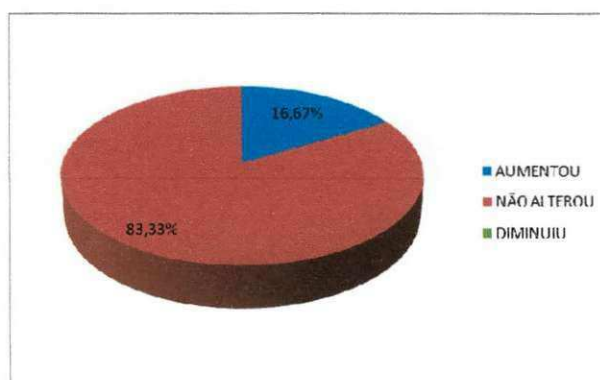


GRÁFICO 1 - Nº de Vagas ofertadas pelas Instituições de Ensino.
Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com o gráfico acima podemos verificar que a partir da coleta de dados da pesquisa os coordenadores perceberam que não houve alteração em relação aos números de vagas ofertadas aos estagiários depois da implantação da nova Lei do Estágio o que não alterou o número de vagas oferecidas pelas empresas ao Estagiário no que diz respeito ao excessivo número de alunos que procuram as empresas para efetivarem os Estágios.

Entende-se Estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação

profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (Lei 11.788/08, Cap. I, Art. 1º).

Sendo assim, espera-se que a norma seja entendida pelos discentes como um avanço na garantia dos seus direitos enquanto estudantes, tanto que em suas determinações o legislador conceitua estágio como um "ato educativo escolar", e como tal deve possuir uma carga de trabalho compatível com a atividade acadêmica, dentre outras características.

Nessa perspectiva, as principais dificuldades apresentadas pelas Empresas para concessão de vagas aos estagiários diz respeito ao número excessivo de alunos que procuram a empresa a cada semestre letivo para a realização do Estágio. Segundo os coordenadores pesquisados esse índice chega a 50% do total de alunos das instituições que precisam do Estágio os outros 50% referem-se a outros motivos, como a falta de empresas suficientes para o número de alunos.

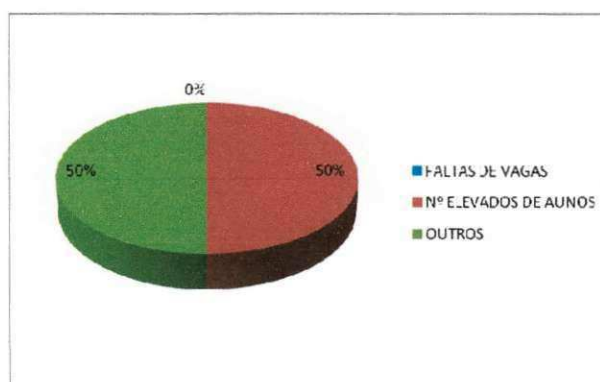


GRAFICO 2 - Dificuldades apresentadas pelas Empresas para Concessão de Vagas para Estagiários.

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com os coordenadores pesquisados a região é carente de empresas que possam oferecer vagas de estágio para atender a todos os estagiários, obrigando estes a buscarem em outras cidades empresas fora da nossa região, para que os alunos possam efetivarem a atuação exigida pelo curso.

Na perspectiva de Machado (2008) Toda empresa socialmente responsável deve ter a consciência do dever de participar no processo de formação de profissionais, não só para si mesma, mas para a sociedade que se insere e para o mercado de trabalho como um todo, contribuindo complementarmente com os estágios, aos estudos teóricos nas instituições de ensino.

Os estágios segundo as instituições são formalizados por um Termo de Compromisso direto entre o estagiário e a organização cedente têm na forma da lei, obrigatoriamente, a instituição de ensino como interveniente e responsável pela preservação do aspecto pedagógico dos estágios.

A importância atribuída aos estágios decorre do fato de que o aprendizado do estagiário acontece por sua total imersão em um ambiente profissional, onde vivencia a aplicação de seus estudos da forma que sua escola não consegue lhe propiciar. Cabe a Instituição encaminhar o aluno ao Estágio para que se efetive a relação teoria/prática, ficando sob a responsabilidade das mesmas o acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário.

A instituição de ensino é, portanto, interveniente e responsável pela preservação do aspecto pedagógico dos estágios. A importância atribuída aos estágios decorre do fato de que o aprendizado do estagiário acontece por sua total imersão em um ambiente profissional, onde vivencia a aplicação de seus estudos da forma que sua escola não consegue lhe propiciar. A maior dificuldade apresentada pelas Instituições segundo a pesquisa realizada é a falta de recursos disponíveis para o acompanhamento do aluno na empresa onde se realiza o estágio e que se torna fundamental para que o processo de ensino –aprendizagem efetivamente aconteça.

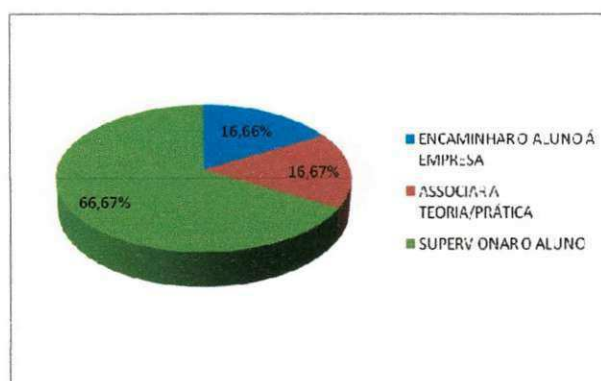


GRAFICO 03 - Dificuldades apresentadas pelas Instituições de Ensino
Fonte: Dados da pesquisa

A terceira questão refere-se as principais dificuldades das Instituições de Ensino com relação as obrigações de estágio de seus educandos. As respostas foram as seguintes: 66,67% responderam supervisionar o aluno, 16,67% associar a teoria/prática e encaminhar o aluno à empresa.

Na quarta questão foi abordado sobre o papel da Instituição de Ensino diante da Nova Lei do Estágio 11.788/2008. Dos 06 entrevistados nas instituições pesquisadas, destes 83,33% responderam que o papel da instituição deve ser o de controlar as atividades de Estágio e 16,67% responderam que seria encaminhar o aluno para as atividades.

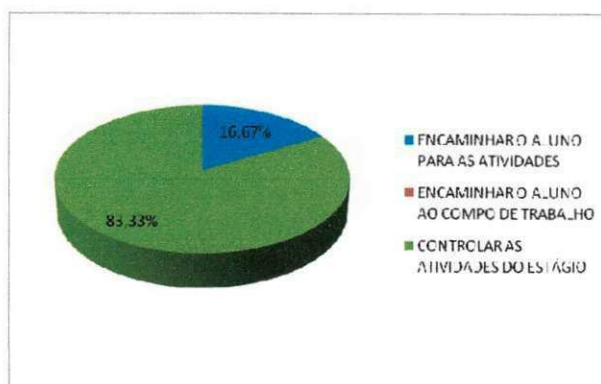


GRAFICO 4 - Papel da Instituição de Ensino diante da Lei 11.788/2008
Fonte: Dados da pesquisa

Sendo, pois, função da Instituição orientar e controlar as atividades relacionadas ao estágio é preciso, pois, procurar envolver os estagiários em atividades que não sejam repetitivas e que não leve ao aprender, necessário se faz desenvolver atividades que agreguem valor em conhecimentos e experiências complementares ao seu curso.

O Estágio Supervisionado é uma estratégia de profissionalização que tem como meta desenvolver o processo ensino-aprendizagem. É uma forma de preparar o aluno para o mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se interrelacionam e integram a formação acadêmica com a formação profissional, cabendo, portanto, a instituição encaminhar o aluno para as atividades e supervisionar são de incumbência da Universidade.

Na quinta questão as instituições responderam se existem reclamações ou denúncias de estagiários que são equivocadamente submetidos a tarefas totalmente desvinculadas de suas atividades. Dos entrevistados 50% responderam que houve reclamações a respeito de estagiários desenvolvendo atividades sobre as quais não condizem com a sua formação e 33,33% responderam que não e apenas 16,67% não souberam responder.

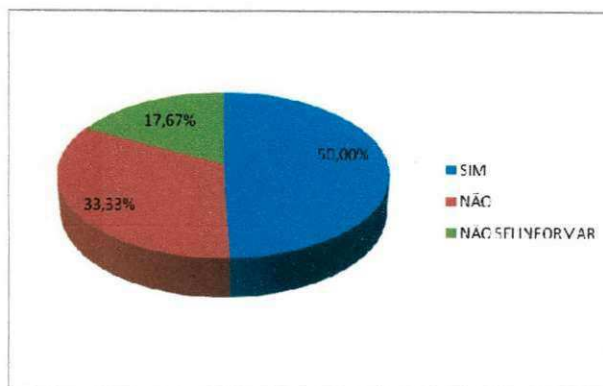


GRAFICO 5 - Reclamações ou Denúncias de Estagiários
Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com o resultado podemos afirmar que realmente existem muitos estagiários sendo submetidos a atividades totalmente diferentes das que realmente são contratados, o que acaba desmotivando o aluno e diminuem as possibilidades do mesmo desenvolver o seu talento dentro da empresa. A maioria dos alunos segundo dados dos coordenadores reclamam por desenvolverem atividades diversas dentro do campo de estágio, que corresponde a 50% dos alunos, uma vez que, o Estágio Supervisionado é um componente curricular primordial para consolidar o desempenho profissional desejado necessário ao perfil do formando.

A sexta questão pergunta sobre qual o papel do Professor Orientador nas Instituições de Ensino. De acordo com as respostas adquiridas podemos observar que 83,33% responderam que seria o de Orientar as Atividades e 16,67% responderam que seria o de Supervisor, não havendo nenhuma resposta sobre a de Facilitador da Ação.

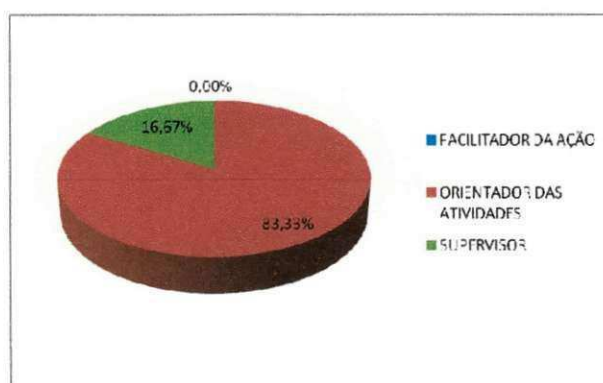


GRAFICO 6 - Papel do Professor Orientador perante as Instituições de Ensino
Fonte: Dados da pesquisa

O professor tem um grande papel em relação ao estagiário, pois o mesmo supervisiona, orienta e contribui para que sejam aplicados os conhecimentos adquiridos durante a vida acadêmica do estagiário.

De acordo com Amaral (2006):

O professor é o instrumento principal do processo ensino-aprendizagem, sendo responsável pela instrução, orientação e supervisão do conhecimento. O seu trabalho é de facilitador do conhecimento do aluno, por meio dos recursos disponíveis.

A sétima questão pergunta se o estagiário desenvolve as atividades de acordo com a sua área de formação. Neste quesito 100% dos entrevistados responderam que os estagiários desenvolvem as atividades de acordo com sua área de formação.

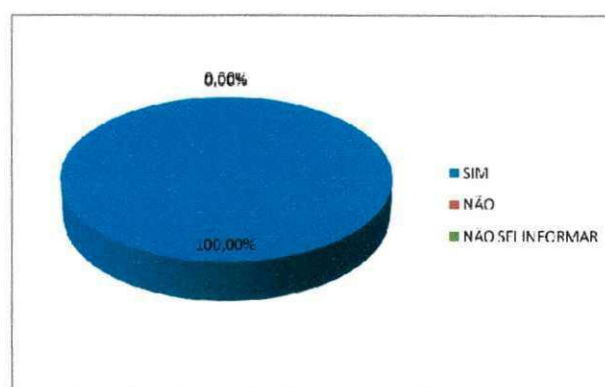


GRAFICO 7 - Estagiário desenvolve suas atividades de acordo com área de formação
Fonte: Dados da pesquisa

Fazendo uma comparação com a quinta questão (Se existem reclamações ou denúncias referentes a estagiários que são equivocadamente submetidos a tarefas totalmente desvinculadas da atividade), percebe-se que há uma divergência, pois apesar dos estagiários serem contratados para atuarem em suas áreas de formação, acaba em alguns casos sendo aproveitados em outras funções que não pertencem à área de formação, o que gera uma insatisfação por parte do aluno no campo do estágio, uma vez que as atividades não se referem à área de atuação profissional.

A oitava questão buscou informações se as Instituições de Ensino conseguia colocar todos os seus estagiários no Mercado de Trabalho, na qual 50% responderam que sim eles conseguiam colocar no mercado de trabalho todos os estagiários, 33,33% responderam que não e 16,67% responderam que não sabe informar. Vejamos graficamente como ficou o resultado.

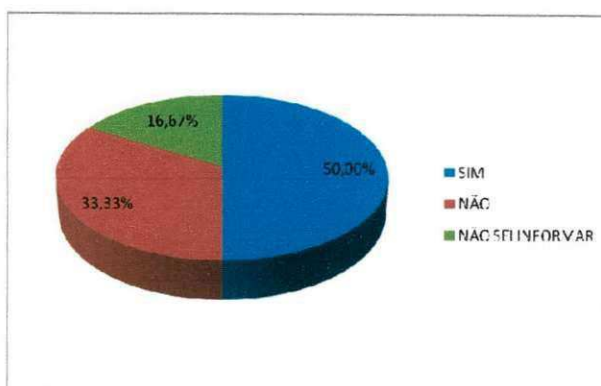


GRAFICO 8 - A Instituição de Ensino consegue colocar todos seus Estagiários no Mercado de Trabalho.

Fonte: Dados da pesquisa

Embora a nossa região seja carente de empresas que possam absorver todos os estagiários. Ainda assim é possível colocar no campo de estágio todos os alunos habilitados para tal fim, cerca de 50% dos alunos vão para o campo de estágio.

A nona questão abordou sobre as principais obrigações da Instituição de Ensino para com o Estagiário 83,33% responderam que as obrigações são: avaliar as instalações da parte concedente, celebrar termo de compromisso e comunicar a parte concedente do estágio. Os 16,67% responderam que seria apenas celebrar Termo de Compromisso.

Para Rodrigues Marques o estágio é o momento em que o aluno colocará em prática a teoria operacionalizando o conteúdo de forma significativa, fará experimentos para constatação, cabendo a instituição analisar e avaliar todos os pontos necessários à efetivação do estágio.

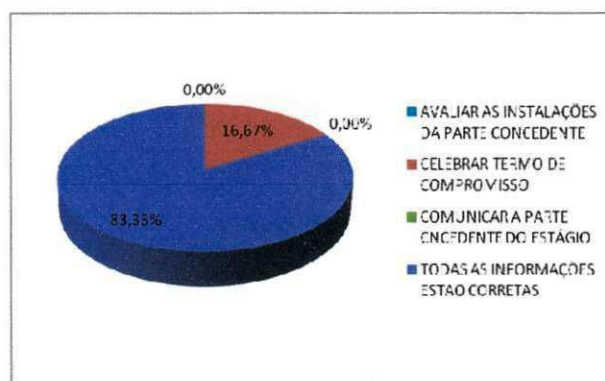


GRAFICO 9 - Obrigações das Instituições de Ensino para com o Estagiário
Fonte: Dados da pesquisa

Dessa forma é possível perceber através da pesquisa e dos resultados apresentados no gráfico acima apontam que ainda tem alguns Coordenadores de Estágio sem o conhecimento adequado da Lei 11.788/2008 a seguir Citados:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

. Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Na décima questão todos responderam que a Instituição de Ensino Celebra sim o Termo de Compromisso. Isso significa que é um ponto positivo para os estagiários, pois os mesmos ficam assegurados com o compromisso de concluir mais uma etapa na sua jornada acadêmica.

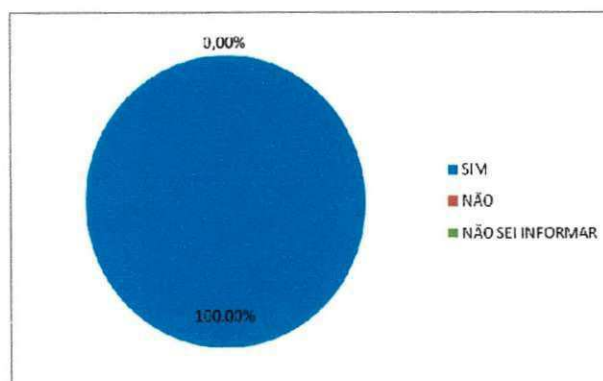


GRAFICO 10 - A Instituição de Ensino Celebra Termo de Compromisso com o Estagiário e com a Empresa

Fonte: Dados da pesquisa

Na décima primeira questão verificou-se como era feito o acompanhamento dos estagiários nas Empresas pelas Instituições de Ensino, 50% responderam que seria através de Relatório do Aluno, 33,33% seria através do Coordenador do Estágio e 16,67% responderam que seria através de Coordenador do Curso.

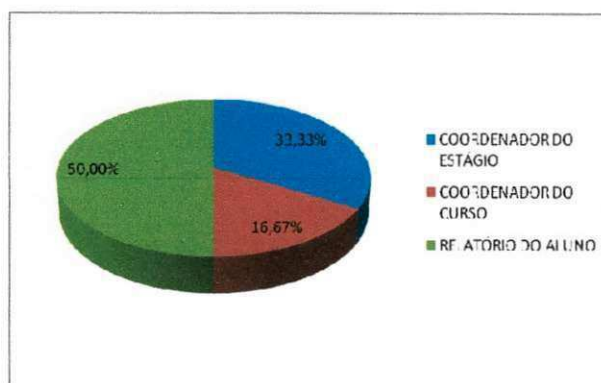


GRAFICO 11 - Acompanhamento do estagiário na empresa pelas Instituições de Ensino
Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com os resultados obtidos na questão anterior observa-se que 50% das Instituições fazem o acompanhamento através do relatório do aluno, significa que esse acompanhamento não está sendo adequado, pois seria interessante se o responsável, ou seja, os Coordenadores de estágio que são responsáveis por eles fizessem um acompanhamento pelo menos semanalmente para verificar se realmente estão desenvolvendo suas atividades corretas.

Na décima segunda questão aborda sobre a capacidade de organização do tempo na execução das tarefas buscando assim atualização contínua? Os resultados foram os seguintes 83,33% responderam que sim, enquanto que 16,67% responderam que não.

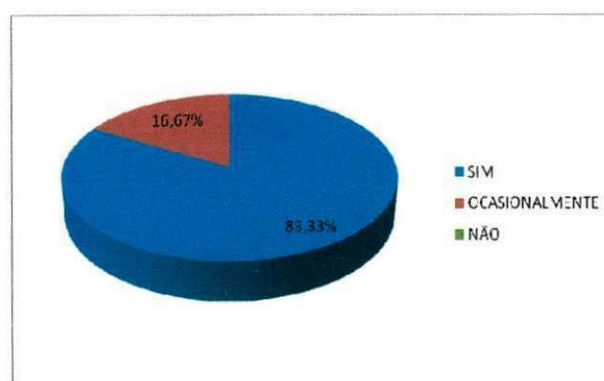


GRAFICO 12 - Capacidade de organização de tempo
Fonte: Dados da pesquisa

Podemos observar no gráfico acima que o resultado é significativo, onde hoje as empresas só querem estagiários os dois expedientes e com isso o tempo do estagiário fica meio que corrido para desenvolver suas atividades acadêmicas e profissionais, demonstrando assim pessoas guerreiras.

Na décima terceira questão o resultado foi o que já era esperado 100% responderam que os estagiários assimilavam novos conhecimentos através da vivência na prática. O que na verdade era para acontecer em todos os cursos superiores estágios para que os alunos desenvolvessem na prática o que foi adquirido em sala de aula, podendo assim ser um profissional qualificado.

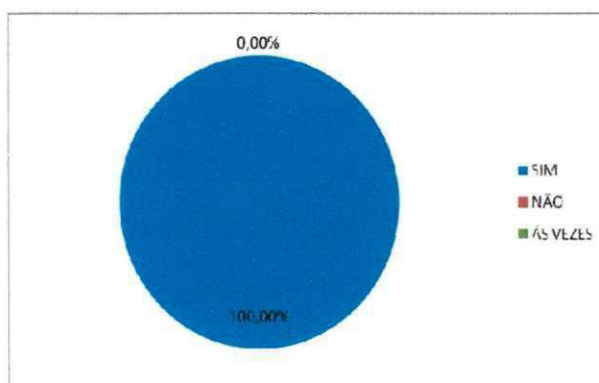


GRAFICO 13 - Assimila novos conhecimentos através de práticas profissionais
Fonte: Dados da pesquisa

Na visão de Buriolla (2008) Percebe-se, portanto, que a matéria-prima do estágio supervisionado é a atividade prática, que se desenvolve através do processo ensino-aprendizagem, no qual o supervisor e supervisionado vivenciam a práxis profissional; esta dinâmica se dar por meio das relações sociais, porém ela não será uma atividade estática, o que favorecerá num contexto mais amplo uma análise real de uma conjuntura sócio-histórica e cultural.

A décima quarta questão está relacionada com a anterior, pois a pergunta é a seguinte se os estagiários desenvolvem novas habilidades e competências que facilitarão sua inserção no mercado de trabalho? O gráfico abaixo demonstra o resultado obtido.

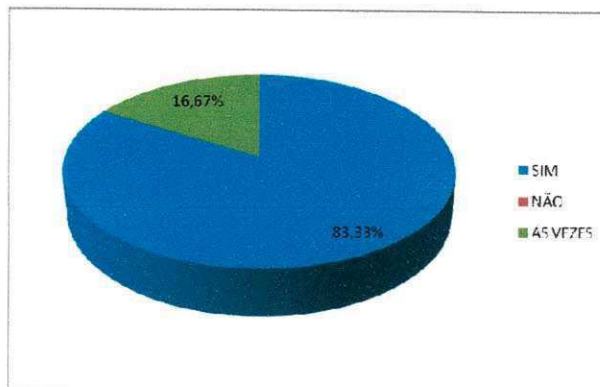


GRAFICO 14 - Os estagiários desenvolvem novas habilidades e competências que facilitarão sua inserção no mercado de trabalho.
Fonte: Dados da pesquisa

Como já havia comentado anteriormente quando o aluno desenvolve na prática o que foi visto em sala, facilita sim a inserção no mercado de trabalho, as empresas precisam de pessoas qualificadas para compor o quadro de funcionários, e só assim eles conseguem obter resultados.

Ainda na perspectiva de Buriolla(2008) :

Existem três exigências para a atuação do agir profissional: a unidade teórica? Prática que é a consciência e ação, identificação e compreensão da conjuntura social e do contexto histórico que consiste no constante movimento de transformação da realidade social, e a disposição para uma ação efetiva e eficaz nas lutas gerais da sociedade que condiciona a ação profissional a novas produções teórica, novos valores, novos significados, novas direções.

"A realidade é um espaço concreto, um momento histórico, onde, à contínua ação, une-se o conhecimento e o processo critico-reflexivo e esta unidade deve partir sempre para mudanças propicias as exigências humanas. Há uma relação dialética entre elas: a teoria se constrói sobre a prática, mas também se antecipa a ela."

Assim sendo, a teoria deve estar atrelada à necessidade pratica, ou seja, ela é pratica na medida em que guia as ações, esclarecendo objetivos, as possibilidades, o conhecimento da realidade social e as forças sociais que os norteiam. É sempre nesta perspectiva que o profissional deve atuar buscando sempre por novos caminhos a percorrer sem se acomodar.

E por fim a décima quinta questão foi feita a seguinte pergunta você indicaria o estagiário para contratação caso existisse a possibilidade de aproveitamento da Empresa? O resultado foi 100% disseram que sim. Isso é muito bom, pois todas as Instituições acreditam no potencial e no desenvolvimento profissional daqueles que formam.

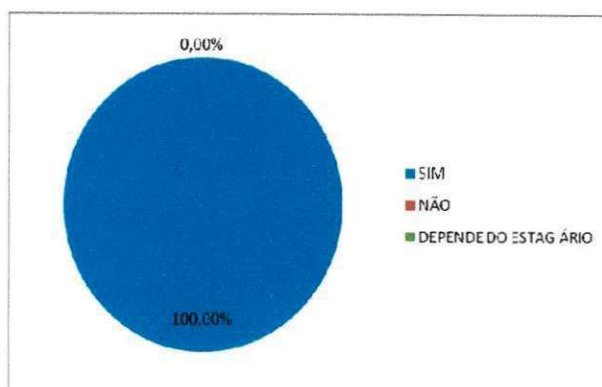


GRAFICO 15 - Você indicaria o estagiário para a contratação caso existisse a possibilidade de aproveitamento da empresa.

Fonte: Dados da pesquisa

Entende-se em suma que O Estágio Supervisionado é um momento de fundamental importância no processo de formação profissional. Constitui-se em um treinamento que possibilita ao estudante vivenciar o aprendido na faculdade, tendo como função agregar as disciplinas que compõem o currículo acadêmico, fortalecendo e ao mesmo tempo testando o nível de conhecimento, ou seja, um momento de validação do aprendizado teórico e prático em confronto com a realidade. O supervisor também vem possibilitar ao estagiário a oportunidade de conhecimento de administração, das diretrizes e do funcionamento das organizações e de suas relações com a comunidade, aproximando o aluno as necessidades do cotidiano, criando oportunidades de exercitar a prática profissional, além de enriquecer e atualizar a formação acadêmica.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo verificar a percepção das instituições de ensino superior no município de Cajazeiras - PB quanto ao fomento na aprendizagem através da nova lei do estagiário. Para tanto se fez uso de pesquisa quantitativa de campo e exploratória com estudo bibliográfico. Foi aplicado um questionário junto às Instituições de Ensino Superior (IES) na Cidade de Cajazeiras - PB com os coordenadores de Estágio das referidas IES.

O Estágio Supervisionado é um componente curricular direcionado para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada IES, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

As instituições de ensino superior têm um papel fundamental na relação discente-estágio, pois é através do estágio que o aluno percebe a importância da teoria dada em sala de aula, facilitando a assimilação dos conteúdos das matérias do currículo acadêmico, melhorando a qualificação para que seja inserido no mercado de trabalho após a realização do estágio.

Conforme o gráfico da primeira questão 83,3% as IES apontaram que com a nova lei do estágio (Lei 11.788/2008) não houve alteração do número de vagas ofertadas pelas empresas, enquanto que 16,7% responderam que ocorreu aumento. Alguns coordenadores que responderam que não houve alteração no número de vagas ofertadas afirmaram que desconhecem a nova lei do estágio, o que pode ter contribuído para mascarar o resultado deste quesito. Com a apuração dos resultados deste item fica clara a desatualização dos coordenadores de estágio quanto à nova lei, pois a mesma já existe há três anos e mesmo assim alguns profissionais que não a conhecem.

A realização do estágio exige grandes esforços por parte dos estagiários, pois não é fácil conciliar uma jornada de trabalho com os estudos. Nas empresas os estagiários, às vezes, têm que lidar diretamente com clientes, fornecedores e com gerentes que a cada dia querem muito mais dos estagiários submetendo-os a funções que não são suas atribuições.

Na comparação entre o gráfico número cinco e o número sete, houve uma divergência, pois o gráfico cinco aponta que existe reclamações de que os estagiários desenvolvem suas atividades em áreas diferentes da sua área de atuação já o gráfico sete diz que todos os

estagiários desenvolvem seus estágios na área de atuação, pois este é o momento no qual põe na prática o que foi estudado em sala de aula.

O gráfico de número nove comprova o desconhecimento por parte dos coordenadores em relação à nova lei de estágio, pois alguns coordenadores responderam que a única obrigação da instituição seria celebrar o termo de compromisso, pois a lei deixa clara quais são as principais obrigações da instituição de ensino para com o estagiário.

Por fim, cabe ressaltar o papel fundamental do estágio no desenvolvimento econômico-cultural de um país, principalmente em um país emergente como o Brasil, que envida todos os esforços possíveis para melhorar a qualidade. A qualidade tem como ponto de partida a sua preocupação com a educação, voltada para a efetiva utilidade profissional, que pressupõe não apenas o conhecimento teórico, mas o domínio das exigências que resultam da realidade do exercício das profissões.

Nessa perspectiva, é possível enxergar o campo de estágio como possibilidade de aproximar o aluno da prática, num processo dinâmico ação-reflexão-ação, para que aquele possa efetivamente desenvolver melhor a aprendizagem no curso de formação do qual faz parte.

Como recomendação para futuras pesquisas espera-se que o presente estudo sirva como incentivo para que outras pesquisas se voltem para a questão da importância do Estágio Supervisionado para a formação acadêmica, pois o mesmo pode proporcionar uma maior interação entre a vida acadêmica e a profissional. Possibilidade assim um maior interesse das empresas em buscarem estagiários, visto que contribuem de forma positiva para organização.

ARAÚJO, Rodrigo Batista. **Comentários à Nova Lei de Estágio**. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4803/Comentarios-a-Nova-Lei-de-Estagio>. Acesso em 07.11.2009.

BEZERRA Élidea **Empresas convivem com a Nova Lei de Estágio**. Conteúdo sobre Relações Trabalhistas. Disponível em: http://www.rh.com.br/Portal/Relacao_Trabalhista/Materia/5777/empresas-convivem-com-a-nova-lei-do-estagio.html. Acesso em 20 Novembro 2009.

Termo de Compromisso Disponível em: http://www.ciesa.br/sistema_ciesa/images/PDFs/academico/coord_estagio/Termo%20de%20Compromisso%202009.pdf. Acesso em: 30 de Março de 2011.

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12115/a-nova-regulamentacao-do-estagio-lei-no-11-788-2008/1>. Acesso em: 29 de Março de 2011.

AYRES Hermília Feitosa Junqueira Comentários à Lei de Estágio Artigo Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=8725 Acesso em: 29 de Maio 2011.

PUGLISI Maria Lucia Ciampa Benhame **Empresas convivem com a Nova Lei do Estágio**. Artigo Disponível em: http://pos.unijorge.edu.br/noticias/prg_not_det.cfm?cod=744. Acesso em: 30 de Março 2011

SANTOS Luciano Chagas. **Imagem Corporal a partir de Roupas Esportivas usadas por acadêmicos da 3ª idade adulta da UFAM maiores de 60 Anos**. Disponível em: <http://www.idosofeliz.ufam.edu.br/Monografias/roupasesport.pdf>. Acesso em 30 de Março 2011.

REZENDE, Idália Antunes Cangussú; ALMEIDA Maryelem Dantas **A Importância do Estágio Supervisionado no Processo de Ensino Aprendizado dos Cursos de Ciências Contábeis do Estado do Espírito Santo**. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos72007/448.pdf> Acesso em 15 de Outubro de 2011.

- Encaminhar o aluno à empresa
- Associar a teoria/prática
- Supervisionar o aluno

4- Qual o papel da Instituição de Ensino diante da Nova Lei do Estagiário (Lei 11.788/2008)?

- Encaminhar o aluno para as atividades
- Encaminhar o aluno ao campo de trabalho
- Controlar as atividades do estágio

5- Existem reclamações ou denúncias referente a estagiários que são equivocadamente submetidos a tarefas totalmente desvinculadas da atividade em questão?

Sim

Não

Não sei informar

6- Qual o papel do professor orientador da Instituição de Ensino?

Facilitador da ação

Orientador das atividades

Supervisor

7- O estagiário desenvolve as atividades e acordo com a sua área de formação?

Sim

Não

Não sei informar

8- A instituição de Ensino consegue colocar no mercado de trabalho todos os seus alunos que buscam estágio?

Sim

Não

Não sei informar

9- Quais as principais obrigações da Instituição de Ensino para com o estagiário?

Avaliar as Instalações da parte concedente

Celebrar Termo de Compromisso

Comunicar a parte concedente do estágio

Todas as informações estão corretas.

10- A Instituição e Ensino Celebra Termo de Compromisso com o Estagiário e com a Empresa?

Sim

Não

Não sei informar

11- Como é feito o acompanhamento do estagiário na Empresa pela Instituição de Ensino?

Coordenador do estágio

Coordenador do curso

Relatório do aluno

12- O estagiário demonstra capacidade de organização do tempo, definição de objetivos na execução das tarefas e busca atualização contínua?

Sim

Ocasionalmente

Não

13- O estagiário assimila novos conhecimentos através da vivência de práticas profissionais?

() Sim

() Não

() Às vezes

14- O estagiário desenvolve novas habilidades e competências que facilitarão sua inserção no mercado de trabalho?

() Sim

() Não

() Às vezes

15- Você indicaria o estagiário para a contratação, caso existisse a possibilidade de aproveitamento da empresa?

() Sim

() Não

() Depende do Estagiário

ANEXOS

ANEXO A - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

(De acordo com a Lei N° 11.788/08)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem vínculo empregatício, com o objetivo de proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico a estudante, nos termos da Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008 que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social:

Inscrição:

Fone:

Endereço:

Bairro:

Representante:

Cargo:

ESTAGIÁRIO (A)

Nome:

CPF: C.I.

Fone:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Curso:

Matrícula:

a. INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome:

Tipo:

Fone:

Fax:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Representante:

Cargo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIDADE CONCEDENTE compromete-se a admitir o (a) ESTAGIÁRIO (A) observando as cláusulas do Convênio de Cooperação firmado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto a UNIDADE CONCEDENTE, de caráter obrigatório ou não, deve proporcionar experiência prática complementar, em consonância com o currículo e horários escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (A) ESTAGIÁRIO desenvolverá as seguintes atividades:
(Descrever as Atividades)

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica comprometido entre as partes que:

- a) O horário do estágio será das.....às..... (com intervalo de..... para almoço);
- b) O horário será compatível com o horário escolar do (a) ESTAGIÁRIO (A) e com o horário da UNIDADE CONCEDENTE, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- c) É vedado ao (a) ESTAGIÁRIO (A) fazer extras, visando não caracterizar vínculo empregatício;
- d) O presente Termo de Compromisso de Estágio, vigorará por () anos/meses no período de....., podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte solicitante;
- e) A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que o (a) Estagiário (a) tenha sua carga horária de estágio reduzida à metade durante os períodos de avaliação escolar, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar à CONCEDENTE, por escrito, o calendário das avaliações, o que deverá ser feito, nos termos do inciso VII do artigo 7º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA: Durante a realização do estágio, caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Proporcionar ao (a) ESTAGIÁRIO (A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Proporcionar ao (a) ESTAGIÁRIO (A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

c) proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento e a supervisão do estágio.

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o (a) Estagiário (a) terá a cobertura de Seguro Contra Acidentes Pessoais, proporcionada e mantido a cargo da Unidade Concedente, e que somente se efetivará após a entrega a este, do termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da unidade concedente:

- a) Elaborar o programa de estágio de acordo com o currículo escolar;
- b) Designar o supervisor do estágio na empresa;
- c) Oferecer à Instituição de Ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a coordenação e a avaliação do estágio;
- d) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- e) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) ESTAGIÁRIO (A) obriga-se a:

- a) Cumprir com empenho a programação de estágio;
- b) Conhecer e cumprir as normas da Unidade Concedente, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Elaborar relatório de estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela Instituição de Ensino e pela Unidade Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA: O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será cancelado:

- a) Automaticamente ao término do estágio;

- b) Por livre e unilateral deliberação da unidade Concedente ou do (a) Estagiário (a) mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de sete dias úteis;
- c) Quando comprovado rendimento não satisfatório do (a) estagiário (a);
- d) Por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo (a) estagiário (a);
- e) Ao término do curso, sendo imprescindível a comunicação pelo estudante da data de sua formatura;
- f) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como no Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino e no Convênio de Cooperação com a Unidade Concedente, dos quais decorre este documento legal.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Manaus, de de 2009.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE CONCEDENTE

ESTUDANTE

**ANEXO B - RECIBO DE PAGAMENTO DE BOLSA-ESTÁGIO
E AUXÍLIO TRANSPORTE**

Conforme Termo de Compromisso de Estágio, firmado em XX / XX / XXXX, declaro para todos os fins e efeitos ter recebido nesta data, do (nome do Profissional Liberal), CPF nº XXXXXXXXXXXXX, a importância supra de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx) relativa ao pagamento integral da minha bolsa-estágio, referente ao mês de XX /XXXX, incluído o adiantamento mensal do auxílio transporte, se devido, nos termos do Artigo 12º da
Legislação do Estágio. .

Cidade/ Estado, dia, mês e ano.

Nome do Estagiário

CPF

RG

**ANEXO C- Quadro Comparativo Entre a Legislação Anterior e a Lei Nº 11.788/2008
que Regulamenta o Estágio no Brasil**

O QUE PERMANECE IGUAL	O QUE MUDA
Perfil do candidato a estágio: jovens regularmente matriculados em instituições de ensino médio, educação superior, profissional e especial.	Perfil do candidato a estágio: estudantes e ensino fundamental na modalidade profissional, e estrangeira matriculados em instituições de ensino brasileira e com visto de permanência válido.
	Carga horária: 6 horas diárias/30 horas semanais para alunos do ensino superior, educação profissional de nível médio e, em Santa Catarina, 4 h /20 semanais para o ensino médio geral.
	Duração estágio: Cai o tempo mínimo de um semestre letivo e instaura-se o máximo de dois anos na mesma empresa ou órgão pública concedente.
Instituições de ensino: determinação das condições para a contratação dos seus estudantes em programas de estágio.	Instituições de ensino: passam a designar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, e a exigir do educando a apresentação periódica de um relatório de atividades.
Perfil dos contratantes: Pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Perfil dos contratantes: também podem contratar estagiários, todos os profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus conselhos de fiscalização profissional.
Obrigatoriedades dos contratantes: Formalizar o estágio com um termo de compromisso assinado pelas partes envolvidas. Adequar o programa de estágio as determinações das IEs.	Obrigatoriedades dos contratantes: Designar um supervisor para cada dez estagiários; enviar uma avaliação semestral do estagiário para a IEs correspondente e de um resumo das atividades ao próprio estagiário ao fim do seu treinamento. Proporção de estagiários de educação
Proporção de estagiários de educação superior, profissional e especial: Livre.	Proporção de estagiários de nível médio de formação geral: Varia de acordo com o porte das entidades concedentes: I – de 1 a 5 empregados: 1 estagiário; II – de 6 a 10 empregados: até 2 estagiários; III – de 11 a 25 empregados: até 5 estagiários; IV – acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

Fonte:CIEE